



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0193, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 12/2024

em favor de J. L. OLIVEIRA E BARROS LTDA, CNPJ nº 13.113.477/0007-10, sediado na Rod. Estadual - Se, Km 03, S/N, Zona Rural, Itabi, SE, CEP 49.870-000, **para Posto Revendedor com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificante para veículos automotores, lanchonete e troca de óleo com SASC de 45.000L, localizado no endereço mencionado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: N = 8879754 e E = 0706430**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:47:40 do dia 25/01/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/01/2027.
02. O código de controle desta licença é **<881225b5e2da7db6c229812a34a72a4b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 12/2024

Código: 881225b5e2da7db6c229812a34a72a4b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema
3. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data:
 - Executar os reparos necessários nas unidades do sistema de tratamento de esgoto danificadas;
 - Executar reparos em todas as canaletas das áreas de descarregamento e de abastecimento do Auto Posto;
 - Apresentar Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, contemplando avaliação da disposição atual dos Poços de Monitoramento – PM instalados no Posto, trazendo aos autos informações sobre a compatibilidade desta com as NBRs nºs 15495-1 e 15495-2. Estes estudos deverão vir acompanhados da descrição litológica e de um mapa potenciométrico que retratem com boa resolução a direção do fluxo de águas subterrâneas, levando-se em consideração as mesmas unidades hidro estratigráficas de cada sondagem.
 - Constatada a incompatibilidade da disposição do PMs com as NBRs supracitadas, apresentar, imediatamente, em planta georeferenciada, sugestões para instalação de novos PMs;
 - Apresentar Relatório técnico e registro fotográfico comprobatório de todas as ações executadas para o atendimento desta condicionante, além das Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART cabíveis.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90
6. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições trimestralmente, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, à Adema
7. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente
8. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica



Licença: 12/2024

Código: 881225b5e2da7db6c229812a34a72a4b

Condicionantes

9. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poços de monitoramento apresentarem contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
10. Instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente
11. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados a Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
12. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifasicante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos
13. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança vigentes no país
14. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados e mantidas suas integridades físicas normais em condições operacionais
15. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente
16. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença
17. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema
18. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/2005
19. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos)
20. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua degaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências das normas técnicas vigentes. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser degaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados
21. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e vala de infiltração deverá ser operado, executando-se os procedimentos periódicos de limpeza, de manutenções preventivas e corretivas necessários para garantir que não se percebam odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas
22. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros)



Licença: 12/2024

Código: 881225b5e2da7db6c229812a34a72a4b

Condicionantes

23. Os resíduos sólidos urbanos/domésticos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010
24. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente
25. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010
26. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas
27. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente
28. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação
30. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental